



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº 402/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA Nº 402/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS** E A EMPRESA: **OLIVEIRA ZICA TRANSPORTES LTDA-ME**, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, Nº. 01, Centro, Campos Belos-GO, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Senhor Gestor Municipal **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2293849-SSP/DF e CPF: 018.239.951-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **OLIVEIRA ZICA TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 10.430.592/0001-35, estabelecida a Rua 7 de Setembro, nº 57, Centro, Campos Belos-GO, neste ato representada pela Sra. **FATIMA FABIANA LIRA DE OLIVEIRA ZICA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3879311, DGPC/GO, e CPF/MF nº 875.452.764-34, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Nº 57, Centro, Campos Belos/GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial, edital nº 013/2019**, realizado em **03/05/2019**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA

1.1. Lavrado e assinado aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CAMPOS BELOS, Goiás.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TRATOR ESTEIRA AD7 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	QUANT. H/MÊS	QUANT. H/ 8 MESES	Valor Unitário	Valor Total
01	01	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DO TIPO TRATOR ESTEIRA AD7 COM O OPERADOR DE MÁQUINA.	160 HORAS	1.280 HORAS	R\$ 154,99	R\$ 198.387,20

III- CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

3.1 As despesas com: Combustível.

Ficam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA as despesas com, manutenção; deslocamento; operador; locado.

3.3. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores das locações mensais correspondem o valor de **R\$ 24.798,40** (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e o valor total do período correspondem o valor de **R\$ 198.387,20** (cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Belos – GO, mediante o documento atestados e protocolados, cujo pagamento se dará até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
15.451.0068.2.012.3.3.90.39	170	100

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.2. Rejeitar, no todo o em parte, a máquina em desacordo com o avençado;
- 9.1.3. O Município irá nomear uma comissão para analisar e emitir um LAUDO DE VISTORIA, sobre o estado de conservação das Máquinas Pesadas, dos licitantes vencedores. Caso não atenda às necessidades do município será convocado o segundo colocado.
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Além das responsabilidades da Lei N.º 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Durante o período de vigência, deverá manter a documentação do veículo regularizado, junto aos órgãos competentes.
- c) Manter ótima conservação da maquinas.
- d) Efetuar, todos os reparos (concertos), trocas de peças e outros que se fizer necessário.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação.
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

9.2.2. Responsabilizar para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência Social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

outros

encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual, com a aplicação de sanções cabíveis.

9.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em disponibilizar para o bom andamento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e será responsável por todos os custos, conforme previsto no edital.

9.2.5. A máquina p deverá ser colocadas à disposição da contratante imediatamente após a assinatura do presente instrumento de contrato.

9.3- DAS PENALIDADES E MULTAS

9.3.1- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações firmadas, parcial ou total às aplicações das seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, bem como, bem como a contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa em assinar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais, incidente sobre o valor mensal do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento parcial ou total das exigências contratuais;

10.2. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.3.2 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações

cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

9.3.3. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento ou Administração.

9.3.4. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 02 (dois) anos;

X - CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4. Razões de interesse público e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário de infraestrutura;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias;

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da locação dos veículos, máquinas e equipamentos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do Art. 03 da IN N.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. **FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras, Urbanização, Limpeza e Iluminação Pública da Prefeitura Municipal da cidade de CAMPOS BELOS – Goiás.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos, 21 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
Contratante

OLIVEIRA ZICA TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ nº. 10.430.592/0001-35
Contratada

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG.

2 _____

Nome:

RG.